



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária por Idade com
Proventos Proporcionais ao Tempo de
Contribuição. Legalidade e concessão de
registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 01130/15

01. Processo: **TC- 09103/12.**
02. Origem: **PBPrev – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando(a): **Maria de Lourdes Bertina dos Santos.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviço.**
05. Idade: **60 anos.**
06. Matrícula: **096.194-9.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
08. Autoridade responsável: **Diogo Flávio Lyra Batista – Presidente da PBPrev em Exercício.**
09. Data do ato: **11/02/2011.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 19/02/2011.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 19 de março de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto Relator

Representante do Ministério Público Especial

EAS/NCB

Em 19 de Março de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO